



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2022, nº 198

Disponibilização: segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Publicação: terça-feira, 13 de setembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Presidente

Desembargador Miguel Monico Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes
Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União
Porto Velho/RO
CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116

dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

Presidência	1
Diretoria-Geral	2
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	4
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade	9
8ª Zona Eleitoral	11
15ª Zona Eleitoral	14
17ª Zona Eleitoral	16
20ª Zona Eleitoral	17
21ª Zona Eleitoral	18
27ª Zona Eleitoral	18
Índice de Advogados	20
Índice de Partes	20
Índice de Processos	20

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 365/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0891231](#), RESOLVE:

Art. 1º Considerar a servidora JÚLIA CRISTINA SANTOS FIGUEIREDO MONTE, Técnica Judiciária, como substituta excepcional da Chefia da Seção de Administração Predial (SEAP), no período no período de 31 de agosto a 2 de setembro de 2022, quando respondeu pela unidade, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, § 4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, setembro de 2022.

(a) Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

PORTARIA Nº 364/2022 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, III, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000030-07.2022.6.22.8000](#), evento [0891231](#), RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora MARIA CRISTINA MARQUES, Técnica Judiciária, na Seção de Administração Predial (SEAP), a partir de 5 de setembro de 2022, onde passará a desenvolver suas atividades laborais.

Art. 2º Designar a referida servidora para exercer a Função Comissionada de Assistente II, nível FC-2, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) e para atuar como substituta automática da Chefia da Seção de Administração Predial (SEAP), nos afastamentos e impedimentos legais do titular, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação, em atendimento ao disposto no art. 15, § 4º, da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, setembro de 2022.

(a) Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 292/2022 - PRES/DG/GABDG

A Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 66/2018, art. 1º, XXXII, e com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei nº. 8.666/93 e no art. 1º da Resolução nº. 56/2014/TRE-RO, e com o que consta do Processo 0002681-12.2022.6.22.8000; RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos, na modalidade "Cartão de pagamento do Governo Federal", ao servidor JOSÉ BARBOSA PEREIRA JÚNIOR para o custeio de despesas com compras e serviços por suprimento de fundos no âmbito da 12ª Zona Eleitoral, nos valores e classificações descritos a seguir:

a) Material de Consumo (33.90.30.96) - R\$ 1.000,00;

b) Serviço de Pessoa Jurídica (33.90.39.96) - R\$ 1.000,00;

Art. 2º O somatório das despesas realizadas na modalidade de saque não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total concedido.

Art. 3º O prazo máximo para aplicação deste suprimento de fundos é até 15 de dezembro, conforme previsto no art. 21, da Resolução n. 56/2014/TRE-RO.

Art. 4º A prestação de contas da utilização deste suprimento de fundos deverá ser apresentada até 15 de dezembro de 2022 e nos moldes estabelecidos neste órgão, consoante determinam os arts. 22 a 25 da resolução mencionada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, setembro de 2022

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 291/2022 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 066/2018, art. 1º, XXXIII; e em conformidade com a Resolução TSE 23.323, de 19/08/2010 e Resolução TRE/RO 08, de 31/05/2007;

RESOLVE:

I. Autorizar, conforme consta no processo SEI nº 0003617-84.2021.6.22.8028, o pagamento de diárias às servidoras abaixo discriminadas, em virtude de seus deslocamentos a serviço da 28ª ZE Ouro Preto do Oeste, com a finalidade de realizar treinamento de mesários e demais colaboradores.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total

DANIELA DE SOUZA MORAES; Assistente I; NOVA UNIÃO - RO; 12/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 70,63

DANIELA DE SOUZA MORAES; Assistente I; NOVA UNIÃO - RO; 13/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 70,63

DANIELA DE SOUZA MORAES; Assistente I; MIRANTE DA SERRA - RO; 15/09/2022; 0,5; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 126,63

DANIELA DE SOUZA MORAES; Assistente I; VALE DO PARAÍSO - RO; 19/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 70,63

DANIELA DE SOUZA MORAES; Assistente I; VALE DO PARAÍSO - RO; 20/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 70,63

VANUSA SOUZA DA CUNHA RIZZO; Chefe De Cartório Eleitoral; NOVA UNIÃO - RO; 12/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 70,63

VANUSA SOUZA DA CUNHA RIZZO; Chefe De Cartório Eleitoral; NOVA UNIÃO - RO; 13/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 70,63

VANUSA SOUZA DA CUNHA RIZZO; Chefe De Cartório Eleitoral; MIRANTE DA SERRA - RO; 15/09/2022; 0,5; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 126,63

VANUSA SOUZA DA CUNHA RIZZO; Chefe De Cartório Eleitoral; MIRANTE DA SERRA - RO; 16/09/2022; 0,5; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 126,63

VANUSA SOUZA DA CUNHA RIZZO; Chefe De Cartório Eleitoral; VALE DO PARAÍSO - RO; 19/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 70,63

VANUSA SOUZA DA CUNHA RIZZO; Chefe De Cartório Eleitoral; VALE DO PARAÍSO - RO; 20/09/2022; 0,3; R\$ 336,00; R\$ 41,37; R\$ 70,63

II. Determinar que as servidoras apresentem relatórios de viagem no prazo de 07 (sete) dias úteis do término das viagens.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, setembro de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DECISÕES JUDICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601090-07.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601090-07.2022.6.22.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : JUÍZO DA 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADO : ROBERTO JORGE FERREIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 53/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE N. 0601090-07.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Requisição de servidor. Compatibilidade entre as atividades. Justiça Eleitoral. Órgão de origem.

Para requisição de servidor é necessária a compatibilidade entre as atividades desempenhadas na Justiça Eleitoral e no órgão de origem.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 6.999/1982 e nas Resoluções TSE n. 23.523/2017 e TRE-RO n. 1/2021 que regulamentam a matéria, RESOLVE:

Deferir à unanimidade, nos termos do voto do relator, a requisição do servidor, Roberto Jorge Ferreira, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Economia (ME), para prestar serviços perante a 20ª Zona Eleitoral de Porto Velho-RO, pelo período de 3 (três) anos, com efeitos a partir do início de seu efetivo exercício naquele Juízo.

Porto Velho, 1º de setembro de 2022.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI: O Juízo da 20ª Zona Eleitoral (20ªZE) solicita a requisição ordinária do servidor ROBERTO JORGE FERREIRA, agente administrativo, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Economia, para prestar serviços junto aquela zona, pelo período de três anos (id. 7956820 - p. 2-4).

O juízo justifica que possui atualmente 98.856 (noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis) eleitores e 6 (seis) servidores requisitados, com quadro de servidores bem abaixo da quantidade estabelecida no art. 8º da Resolução TRE n. 1/2021 que permite a requisição de 10 (dez) servidores, havendo déficit de 4.

Além disso, o art. 13, § 1º, da Resolução TRE/RO n. 26/2011, estabelece quantitativo de servidores requisitados a serem disponibilizados, na proporção de 1 (um) a cada 15.000 (quinze mil) eleitores ou fração superior a 10.000 (dez mil), para o atendimento de eleitores no Fórum da Central de Atendimento. Assim, este juízo deverá disponibilizar 6 (seis) servidores.

Não obstante, o Cartório deverá ter um número mínimo de servidores para que seja possível o usufruto de férias, folgas e eventuais licenças.

Justifica, por fim, a imprescindibilidade de realização das atividades operacionais e administrativas do cartório eleitoral, em especial, as descritas no Manual de Práticas Cartorárias, que resta prejudicada sem a quantidade de servidores suficientes para atender as demandas atinentes aos atos preparatórios para as Eleições 2022 e manter o andamento das atividades cartorárias.

A requisição nominal se explica em razão da larga experiência nas rotinas administrativas, de atendimento ao público, uma vez que desempenha estas atividades em seu órgão de origem.

A Seção de Controle de Juízos Eleitorais (SJE) registrou a regularidade documental do pedido (id. 7956820 - p. 27-30, p. 33-34 e p.40-41).

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) manifestou favorável à requisição. (id. 7956820 - p. 42).

A Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) opinou pelo deferimento da requisição do servidor pelo prazo de três anos (id. 7956820 - p. 43-45).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI (Relator): A requisição de servidores de órgãos públicos para prestar serviços na Justiça Eleitoral é procedimento previsto na Lei n. 6.999 /82 e regulamentado pela Resolução n. 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pela Resolução n. 1/2021 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO).

A requisição de servidoras e servidores está disciplinada pelos arts. 3º e 4º da Resolução TRE-RO n. 1/2021, dispondo assim:

Art. 3º Os servidores públicos com vínculo efetivo com a União, estados, Distrito Federal, municípios e autarquias podem ser requisitados para prestar serviços à Justiça Eleitoral, com ônus para o órgão de origem do servidor requisitado, regendo-se o afastamento na forma das regulamentações editadas pela Justiça Eleitoral, sempre no interesse do serviço Eleitoral (Lei n. 6.999/1982, art. 1º).

Art. 4º É vedada a requisição de servidor que esteja submetido à sindicância, processo administrativo disciplinar ou estágio probatório, salvo em relação a este último quando requisitado para ocupar funções comissionadas (Lei n. 8.112/90 , art. 20, § 3º).

Os requisitos para requisição de servidoras e servidores para auxiliar os cartórios obedecem às disposições do Capítulo II, da Resolução TRE-RO n. 1/2021:

Art. 7º As requisições de servidores para auxiliarem os cartórios eleitorais, observada a lotação desses no âmbito das respectivas jurisdições das zonas eleitorais e obedecidas as disposições contidas na Lei n. 6.999/1982, nas resoluções específicas do Tribunal Superior Eleitoral e deste Tribunal, compete:

I - ao Tribunal, para os cartórios eleitorais da Capital, e nas requisições extraordinárias

(...)

§ 1º As requisições poderão ser nominais, mediante fundamentada indicação do juiz eleitoral.

(...)

Art. 8º As requisições ordinárias não excederão a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na Zona Eleitoral (Lei n. 6.999/1982 , art. 2º, § 1º).

(...)

Art. 9º As requisições ordinárias serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério da Justiça Eleitoral mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório. Parágrafo único. Cumprido o período máximo de requisição estabelecido pelo parágrafo anterior, o servidor poderá ser requisitado novamente.

Art. 10. Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

Conforme informação da Seção de Controle de Juízos Eleitorais, as formalidades e impedimentos previstos na norma de regência foram observados.

A Corregedoria Regional Eleitoral manifestou favorável ao deferimento de requisição do servidor Roberto Jorge Ferreira pelo período de três anos ininterruptos.

Diante do preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos da norma de regência, o pedido está apto ao deferimento.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido de requisição ordinária e nominal do servidor ROBERTO JORGE FERREIRA, para prestar serviços no Juízo da 20ª Zona Eleitoral, pelo prazo de três anos, com efeitos a partir da data de seu efetivo exercício, com fundamento no art. 2º da Lei n. 6.999/1982, nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução TSE n. 23.523/2017 e arts. 3º, 4º, 7º, 8º, 9º e 10 da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

EXTRATO DA ATA

Processo Administrativo PJe n. 0601090-07.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Resumo: Requisição de servidor. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Interessado: Juízo da 20ª Zona Eleitoral - Porto Velho/RO.

Decisão: Deferida a requisição do servidor Roberto Jorge Ferreira, pelo período de três anos, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, José Vitor Costa Júnior e Enio Salvador Vaz. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

63ª Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 1º de setembro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601034-71.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601034-71.2022.6.22.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cacoal - RO)

RELATOR : Relatoria Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADA : ENIZETE LINHARES FERREIRA MELO

INTERESSADO : JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 50/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE N. 0601034-71.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Requisição extraordinária. Acúmulo ocasional de serviço. Período eleitoral. Compatibilidade entre as atividades. Justiça Eleitoral. Órgão de origem.

Para requisição extraordinária são necessários o acúmulo ocasional de serviço e a compatibilidade entre as atividades desempenhadas na Justiça Eleitoral e no órgão de origem.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 6.999/1982 e nas Resoluções TSE n. 23.523/2017 e TRE-RO n. 1/2021 que regulamentam a matéria, RESOLVE:

Deferir à unanimidade, nos termos do voto do relator, a requisição extraordinária da servidora, Enizete Linhares Ferreira Melo, pertencente ao quadro de pessoal do município de Cacoal, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, para prestar serviços perante a 11ª Zona Eleitoral de Cacoal-RO, no período de 1º de setembro a 1º de novembro de 2022.

Porto Velho, 29 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI: O Juízo da 11ª Zona Eleitoral (11ªZE) solicita a requisição extraordinária da servidora ENIZETE LINHARES FERREIRA MELO, pertencente ao quadro de pessoal do município de Cacoal, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, para prestar serviços junto àquela zona, no período de 1º/9 a 1º/11/2022, em razão de acúmulo ocasional de serviço decorrente do período eleitoral (id. 7944905 - p. 27-28).

O juízo justifica que a necessidade da requisição extraordinária deve-se ao aumento de demanda em decorrência do período eleitoral, acrescentando tratar-se da maior zona única do interior do Estado.

A requisição nominal se explica em razão da experiência da servidora na prestação de serviços à Justiça Eleitoral, adquirida por ocasião de anteriores requisições extraordinárias ocorridas em 2018 e 2020, além da formação profissional, bacharel em administração, que permite atuar na organização e preparação das Eleições Gerais 2022.

A Seção de Controle de Juízos Eleitorais (SJE) registrou a regularidade documental do pedido (id. 7944905 - p. 34-37 e p. 74). Informação ratificada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) (id. 7944905 - p. 48).

A Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) opinou pelo deferimento da requisição extraordinária da servidora, conforme solicitado pela 11ªZE (id. 7944905 - p. 51-52).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI (Relator): A requisição extraordinária de servidores de órgãos públicos para prestar serviços na Justiça Eleitoral é procedimento previsto na Lei n. 6.999/82 e regulamentado pela Resolução n. 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pela Resolução n. 1/2021 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO).

A requisição extraordinária de servidoras e servidores, em razão de acúmulo ocasional de serviço, em razão do período eleitoral, está disciplinado pelo art. 11 da Resolução TRE-RO n. 1/2021, dispondo assim:

Art. 11. Na ocorrência de acúmulo ocasional de serviço, os limites estabelecidos no artigo 8º e seus parágrafos poderão ser excedidos e, extraordinariamente, haver requisição de outros servidores, pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses ([Lei n. 6.999/1982](#), art. 3º).

(..)

§ 2º Dispensar-se-á a autorização do Tribunal Superior Eleitoral quando se tratar de requisição extraordinária de servidor solicitada à Presidência para o período eleitoral e para a revisão de eleitorado, cabendo a decisão à Corte Regional. "grifo nosso"

§ 3º As requisições excepcionais observarão idênticas formalidades e impedimentos previstos nesta resolução, não sendo contabilizadas, entretanto, para a verificação dos limites estabelecidos pelo art. 2º da [Lei n. 6.999/1982](#).

Conforme informação da Seção de Controle de Juízos Eleitorais, ratificada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, as formalidades e impedimentos previstos na norma de regência foram observados.

A Corregedoria Regional Eleitoral manifestou favorável ao deferimento do pedido.

Compulsando os autos, verifica-se que o pedido de requisição extraordinária da servidora municipal justifica-se pelo indiscutível aumento das demandas dos Juízos Eleitorais em razão das atividades preparatórias decorrentes da organização das Eleições 2022.

Ante o exposto, atendidas as normas de regência, voto pelo deferimento do pedido de requisição extraordinária e nominal da servidora ENIZETE LINHARES FERREIRA MELO, para prestar serviços no Juízo da 11ª Zona Eleitoral, no período de 1º/9 a 1º/11/2022, com o desligamento automático da servidora e devolução ao órgão de origem ao final do prazo, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.999/1982, art. 8º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n. 23.523 e art. 11º, §§ 2º e 3º, da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

EXTRATO DA ATA

Processo Administrativo PJe n. 0601034-71.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Resumo: Requisição de servidor - Renovação de Requisição de Servidor. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Interessado: Juízo da 11ª Zona Eleitoral - Cacoal/RO.

Decisão: Deferida a requisição extraordinária da servidora Enizete Linhares Ferreira Melo, no período de 1º/9 a 1º/11/2022, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, José Vitor Costa Júnior e Enio Salvador Vaz. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

3ª Sessão Extraordinária do ano de 2022, realizada no dia 29 de agosto.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 37/2022 - REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL NOS ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 37/2022

INSTRUÇÃO PJE Nº 0600330-58.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO-RO

Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com a criação e a transformação de Cargos em Comissão e de Funções Comissionadas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso II, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução TSE nº 22.138/2005, que incumbe aos Regionais o detalhamento das respectivas estruturas organizacionais e a distribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas criados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, parágrafo único, combinado com o art. 18, § 2º, todos da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Resolução TSE nº 23.698, de 26 de abril de 2022, que aprovou, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, a utilização dos recursos orçamentários provenientes do saldo de 35% advindos do valor integral do cargo em comissão, quando houver opção do servidor ocupante pela retribuição do cargo efetivo, para transformação, sem aumento de despesa, em cargos em comissão;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO a adequação orçamentária;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 0000922-13.2022.6.22.8000, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização do saldo correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor integral do cargo em comissão, quando houver opção do(a) servidor(a) ocupante pela retribuição do cargo efetivo, para criação de 14 (catorze) cargos em comissão, CJ-1, sem aumento de despesa.

Art. 2º Transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções comissionadas especificadas nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º Aprovar a reestruturação da Secretaria do TRE-RO, com criação, extinção e renomeação de unidades, consoante organograma constante do Anexo IV.

Art. 4º Determinar que a Diretoria-Geral da Secretaria encaminhe, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, proposta de novo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-RO (Resolução TRE-RO n. 6/2015), dispondo sobre as competências das unidades orgânicas e as atribuições de seus dirigentes.

§ 1º Enquanto não aprovadas as alterações no Regulamento Interno da Secretaria, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos dirigentes permanecerão as fixadas no referido Regulamento e suas alterações.

§ 2º Caberá à Diretoria-Geral da Secretaria expedir portaria, em caráter provisório, sobre as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos dirigentes não existentes no atual Regulamento Interno da Secretaria.

Art. 5º A distribuição dos cargos comissionados e das funções comissionadas da Secretaria do Tribunal se dá em conformidade com o Anexo III desta Resolução.

Art. 6º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) o controle e o monitoramento da utilização dos recursos orçamentários referidos nesta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 19 de julho de 2022.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI - Presidente e Relator

ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 37/2022

[ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 37-2022.pdf](#)

* PUBLICAÇÃO ORIGINAL NO DJE Nº 133 DE 21 DE JULHO DE 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: SEI 0001321-42.2022.6.22.8000 - NOTA DE EMPENHO 2022NE000609

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2022NE000609, de 09/09/2022. Contratada: RODA VIVA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA EIRELI. CNPJ: 07.161.584/0001-26. Natureza Despesa: 33.90.30. Objeto: Item 6 do edital. CARTAZ (Modelo 1) - Impressão e Acabamento de Cartaz. Tamanho A2 (420 x 594 mm), em papel couchê liso 120g, impressão em 4x0 cores. Acondicionado em embalagens com 100 (cem) unidades. Marca: Própria. Quant. 3.700; Vlr. Unit. R\$ 0,90; Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 3.300,00. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 07/2022, vinculada ao PE 09/2022/TRE-RO. Processo: SEI 0001321-42.2022.6.22.8000.

PROCESSO: SEI 0001324-94.2022.6.22.8000 - NOTA DE EMPENHO 2022NE000619

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2022NE000619, de 09/09/2022. Contratada: EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS EIRELI. CNPJ: 24.525.161/0001-67. Natureza Despesa: 33.90.30. Objeto: Item 32 do edital. BANNER - Confeccionado em lona de 280gm, com impressão digital e colorida de alta resolução, com acabamento de corda, bastão de madeira ou cano nas extremidades inferior e superior, ou ilhós para amarração a depender da finalidade. Marca: PRINT. Quant. 100; Vlr. Unit. R\$ 15,20; Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 1.520,00. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 10/2022, vinculada ao PE 09/2022/TRE-RO. Processo: SEI 0001324-94.2022.6.22.8000.

EXTRATOS DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO SEI N. 0002520-02.2022.6.22.8000 - NOTA DE EMPENHO: 2022NE000616

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e nos termos da Decisão TCU n. 1.336/2006 - Plenário. Cotação de Preços SEALM 03 /2022. Contratada: Contratada: NOVA QUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, CNPJ n. 11.844.377/0001-43. Objeto: Embalagem plástica, resistente, tipo capa fardo. Características: Sacos plásticos virgens, cor translúcido, composição polietileno (PE), largura 50 cm, comprimento 80 cm, espessura mínima 6 micras, acondicionado em pacotes com 100 unidades. Quant. 90; Valor R\$ 68,00; Valor Total do Empenho: R\$ 6.120,00. Elemento de Despesa: 33.90.30. Nota de Empenho: 2022NE000616, de 09/09/2022. Nota de empenho substitutiva de Contrato. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Necessidade de compra de embalagens plásticas para melhorar a logística do envio de álcool em gel, papel interfolhado e máscaras, dentre outros itens, às seções eleitorais do TRE-RO. Declaração de Dispensa de Licitação em 07/09/2022, por meio do Parecer Jurídico n. 166/PRES /DG/AJSAOFC, por MAIARA SALES DO CASAL, CPF **, Analista Judiciário e ratificado por JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico, CPF **. Autorizada a Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 09/09/2022, por meio do Despacho n. 1179/2022 - PRES/DG/GABDG, por LIA MARIA

ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. CPF n.**. (Dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 - LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021), Processo SEI n. 0002520-02.2022.6.22.8000.

8ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº Nº 014/08ªZE/TRE-RO/2022

ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

SUBSTITUIÇÕES DE MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E APOIO LOGÍSTICO
(Código Eleitoral, artigo 120)

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) LUCIANE SANCHES, Juiz(Juíza) da 8ª Zona Eleitoral, COLORADO DO OESTE/RO, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 450 - CABIXI				
Local de Votação: 1163 - CHICO SOLDADO - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
Seção: 125		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	013624642348	THIAGO MACIEL DE OLIVEIRA	001198532305	MARILDA NUNES DA SILVA
Local de Votação: 1040 - JOSÉ DE ANCHIETA - COLEGIO				
Seção: 77		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	007994042348	GIRLÂNIA DALBEM FERREIRA	003636351260	ALINEIDE MARIA SANTOS
Local de Votação: 1074 - PLANALTO - COLEGIO PLANALTO				
Seção: 86		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	016055772321	JANINE GUSMÃO VARNOU DA SILVA	016455342372	DIELY FETSCH DA SILVA
Município: 809 - CHUPINGUAIA				
Local de Votação: 1082 - ÁGUA VIVA - ESCOLA MUNICIPAL - ZÉ BENTÃO				

Seção: 176	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	007888292356	NILSON DE SOUZA SOARES	016019542372	SAULO DOS SANTOS OLIVEIRA
Local de Votação: 1090 - MOACYR CARMELLO - ESCOLA ESTADUAL				
Seção: 162	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	009294662305	ROSALINDA RAMOS PESSOA	015480542321	POLIANA CLAUDIA APPELT
Município: 230 - COLORADO DO OESTE				
Local de Votação: 1104 - ANGELO ANGELIN - ESCOLA ESTADUAL				
Seção: 44	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	005696132356	MARLEI SALETE ORLANDIN	015810922356	TATIANE APARECIDA NOGUEIRA SERAFIM
Seção: 60	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	016114282305	GABRIELA WESCHENFELDER ALEXANDRE	015107112364	PÂMELA THAYS MURARI BARBOSA TAVARES
2º MESÁRIO - MRV	014464902305	TALITA MINEIRO DE JESUS	005692632364	SUZELI DE SOUZA MARTINS
Local de Votação: 1139 - CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO				
Seção: 56	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	005700192313	EDSON LUIZ STEFANES	017297182348	JAKELINE ORLANDIN FERREIRA
Seção: 117	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	012697602356	FRANCIELE ARAUJO CRISPIM	012583742305	MÔNICA CONTADINI
Local de Votação: 1090 - DEZESSEIS DE JUNHO - COLEGIO				
Seção: 35	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	012602852305	CLÁUDIA ADRIANI CORRÊA LINS	002495562321	MARLI SILVA FARIAS
Seção: 38		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	014465402305	ANGELA VANESSA MELO DA SILVA	006586672380	ELIENE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS BRITO
2º MESÁRIO - MRV	005697202348	FRANCINETE APARECIDA BEZERRA	013230502364	MONICA SANTOS DOS ANJOS
Seção: 97		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	031113701821	BRUNA VUOLO MACHADO	012697602356	FRANCIELE ARAUJO CRISPIM
Local de Votação: 1120 - JULIETA VILELA VELOSO - COLEGIO				
Seção: 53		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	006598632330	MÁRCIA REGINA MUNIZ DE QUEIROZ	132527750183	JONES DO CARMO SOBREIRA LAZARO
Local de Votação: 1023 - PAULO DE ASSIS RIBEIRO - COLEGIO				
Seção: 15		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	011918882380	LORENA SOARES DE OLIVEIRA	011511182348	EUNICE MARIA DA SILVA MACEDO
Seção: 18		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	122366660221	RICARDO JIMENEZ BRAGA	013628352364	MARÍLIA FABIANO DE SOUSA
Seção: 27		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	034534981899	HERICK VINICIUS VIEIRA DE SOUZA	011918512399	JEFFERSON ARISTIANO VARGAS
Função Especial		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

AUXILIAR DE TRANSPORTE	016414512399	NATTAN DA SILVA TRINDADE	016414512399	NATTAN DA SILVA TRINDADE
Local de Trabalho: CHICO MENDES - COLEGIO, situado à LINHA 9 ESQUINA SEGUNDA EIXO RUMO ESCONDIDO - ESTRELA DO OESTE				

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 008ª Zona Eleitoral COLORADO DO OESTE/RO, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comparem as Mesas no dia e lugares designados, às 6 (seis) horas.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 008ª Zona Eleitoral/RO.

Eu, LUCIANE SANCHES, Juíza Eleitoral, da 008ª Zona Eleitoral, assino.

Documento assinado eletronicamente por Luciane Sanches, Juiz(a) Eleitoral, em 09/09/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0896329 e o código CRC 19166CB4.

15ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-31.2022.6.26.0015

PROCESSO : 0600050-31.2022.6.26.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : JACKSON DE SOUZA LEITE

ADVOGADO : ELIELTON CARVALHO (10889/RO)

REQUERENTE : 17 - PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL

ADVOGADO : ELIELTON CARVALHO (10889/RO)

RESPONSÁVEL : FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ELIELTON CARVALHO (10889/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600050-31.2022.6.26.0015

Advogado do(a) INTERESSADO: ELIELTON CARVALHO - RO10889

INTERESSADO: JACKSON DE SOUZA LEITE

REQUERENTE: 17 - PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL

RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO SOCIAL LIBERAL - NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE, referente ao exercício financeiro de 2021.

O Cartório Eleitoral cumpriu as determinações da Resolução TSE nº 23.604/2019. Publicou-se Edital acerca da apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros, juntou o respectivo extrato bancário, o resultado da análise e do batimento do realizados no sistema SPCA e, por fim, o Parecer Técnico com manifestação de aprovação e arquivamento da declaração (id 108921769)

O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, também se manifestou pela aprovação das contas (id 108968486).

É o Relatório. Decido.

É obrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 30 da lei 9.096/95).

As diligências apontam pela veracidade da afirmação inicial da agremiação partidária de que não houve movimentação de recursos financeiros no ano de 2021.

Nesse contexto, tanto o analista de contas quanto o MPE também constataram a inexistência de arrecadação e gastos na prestação de contas do partido.

Ante o exposto, com fulcro na Resolução TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas da agremiação partidária, no que se refere ao exercício financeiro de 2021.

Com o trânsito em julgado, deve o cartório realizar o lançamento no sistema SICO e após arquivar os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Rolim de Moura/RO, datado e assinado eletronicamente.

Jeferson Cristi Tessila de Melo

Juiz da 15.^a Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600070-22.2022.6.26.0015

PROCESSO : 0600070-22.2022.6.26.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CASTANHEIRAS - RO)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : ARLETE DE CASTRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS (5824/RO)

INTERESSADO : ELIANA CARDOSO DE LIMA

ADVOGADO : DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS (5824/RO)

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT- DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS (5824/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600070-22.2022.6.26.0015

Advogado do(a) INTERESSADO: DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS - RO5824

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT- DIRETORIO MUNICIPAL, ARLETE DE CASTRO DE OLIVEIRA, ELIANA CARDOSO DE LIMA

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES - CASTANHEIRAS, relativa ao exercício financeiro de 2021.

O Edital referente à apresentação das contas foi publicado e não houve impugnação (ids 108335874 e 108525050).

Por ocasião do Parecer Preliminar, foi indicado pelo analista de contas a ausência de abertura de conta bancária e a juntada dos próprios extratos bancários aptos a amparar a movimentação financeira ou a sua ausência (id 108525811).

Intimado, o órgão partidário deixou transcorrer o prazo e não se manifestou (ID 108923415).

Em sede de Parecer Técnico Conclusivo, o analista de contas se manifestou pela desaprovação das contas (id 108923407).

Instado, o MPE também opinou pela desaprovação das contas ID 108968484.

É o relatório. Decido.

A prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos no exercício financeiro a que se refere, garantindo, assim, a lisura, a regularidade e a transparência das verbas administradas pelo partido, cuja obrigação deriva de mandamento constitucional e legal (art. 17, III, da CF/88 e art. 28 da Lei Federal nº 9.504/97).

Compulsando os autos, apurou-se que o partido apresentou extrato de prestação de contas aparentemente com ausência de movimentação financeira, sem, contudo, instruir os autos com a documentação comprobatória determinada pela legislação eleitoral, consoante destacado nos pareceres técnicos (ids 108525811 e 108923407) e conforme se constata a partir do extrato bancário carreado aos autos pelo cartório (id 108525802).

Em razão disso, o prestador de contas foi notificado para se manifestar e/ou juntar os respectivos documentos, contudo, não prestou qualquer esclarecimento (id 108923415).

Nesse contexto, foram identificadas pela análise técnica e pelo MPE duas falhas. A primeira, diz respeito à não abertura de conta bancária pela agremiação, cuja obrigação deriva da Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme se extrai do extrato bancário (id 108525802).

A segunda, se refere à omissão na apresentação ou encaminhamento dos respectivos extratos bancários, a fim de demonstrar a movimentação financeira ou a sua ausência.

Assim, diante desse cenário, verifica-se que são graves as falhas apuradas, uma vez que têm aptidão para afetar a transparência, a lisura e a regularidade da prestação de contas anual de 2021 do partido, de modo que compromete o devido controle das contas partidária.

Logo, diante do exposto, nos termos da Resolução TSE n.º 23.604/2019, DESAPROVO as contas prestadas pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - CASTANHEIRAS, relativamente ao exercício financeiro de 2021.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, o cartório deverá registrar as informações no sistema SICO e após arquivar os autos.

Rolim de Moura, datado e assinado eletronicamente.

Jeferson Cristi Tessila de Melo

Juiz da 15.ª Zona Eleitoral

17ª ZONA ELEITORAL**INTIMAÇÕES****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-54.2022.6.22.0017**

: 0600010-54.2022.6.22.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ALTA

PROCESSO FLORESTA D'OESTE - RO)
RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADVOGADO : DANIEL PAULO FOGACA HRYNIEWICZ (2546/RO)
RESPONSÁVEL : ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
ADVOGADO : DANIEL PAULO FOGACA HRYNIEWICZ (2546/RO)
RESPONSÁVEL : GLEDYS JUNIOR DE OLIVEIRA FAGUNDES
ADVOGADO : DANIEL PAULO FOGACA HRYNIEWICZ (2546/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

17ª ZONA ELEITORAL

ALTA FLORESTA D'OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-54.2022.6.22.0017

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

RESPONSÁVEL: ERNANDES BOMFIM DE SOUZA, GLEDYS JUNIOR DE OLIVEIRA FAGUNDES

Advogado do(a) INTERESSADO e RESPONSÁVEL: DANIEL PAULO FOGACA HRYNIEWICZ - RO2546

EDITAL

De Ordem da Excelentíssima Senhora MIRIA DO NASCIMENTO DE SOUZA, Juíza da 17ª Zona Eleitoral, município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei;

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do artigo 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 o partido político e respectivos responsáveis, acima qualificados, apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos, no exercício financeiro de 2021, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período. E, para que chegue ao conhecimento de todos interessados, expediu-se o presente EDITAL com publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO.

Dado e passado nesta cidade de Alta Floresta D'Oeste/RO, aos 12 de setembro de 2022. Eu, Samir Camilo Portes, Assistente I, digitei e assino o presente, por ordem do MM Juiz Eleitoral.

SAMIR CAMILO PORTES

Técnico Judiciário - Assistente I

20ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 37/2022

[EDITAL 37 DE SUBSTITUIÇÕES.pdf](#)

EDITAL Nº 36/2022

[EDITAL 36 DE SUBSTITUIÇÃO.pdf](#)

EDITAL Nº 39/2022

[EDITAL 39 DE FUNÇÕES ESPECIAIS.pdf](#)

EDITAL Nº 40/2022

[EDITAL 40 DE FUNÇÕES ESPECIAIS.pdf](#)

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 8 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS.PDF

[Edital 8 - Substituição de mesários.pdf](#)

EDITAL 7 2022 - FUNÇÕES ESPECIAIS - MONITORES E COLABORADORES. PDF

[Edital 7 2022 - Funções especiais - monitores e colaboradores.pdf](#)

27ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

DECISÃO Nº 18 / 2022

Vistos e examinados.

Trata-se de procedimento de renovação de requisição do Servidor Público Municipal OSIAS PAULO DA CRUZ para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 27ª ZE pelo período de 30/09/2022 até 29/09/2023.

O Cartório Eleitoral observou o que prescreve a Lei nº 6.999/82, Resolução TSE 23.523/2017 e Resolução TRE-RO 01/2021.

A justificativa para a requisição encontra-se no Ofício que instruiu os autos, evento: [0871363](#) e por similaridade os fatos que foram levantados na informação do pedido de sua renovação anterior, evento [0566183](#), bem como as informações descritas no evento [0894318](#).

Foi apresentada a documentação necessária, descrita no art. 12 da Resolução TRE-RO 01/2021.

O Ministério Público Eleitoral deu parecer favorável à renovação da requisição, evento [0897251](#).

É o breve relatório. DECIDO.

Conforme consignado na informação de total do eleitorado no evento [0894266](#) destes autos, a 27ª Zona Eleitoral possui 15.406 eleitores ativos, e conta, atualmente, com 02 (dois) servidores, sendo ambos do quadro. O número de eleitores atendidos pela Zona Eleitoral comporta mais 02 servidores requisitado, restando a requisição do servidor dentro dos limites estabelecidos pelo art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.999/1982: "*As requisições serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, e não excederão a 1 (um) servidor por 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral*".

A Resolução TRE/RO 01/2021 traz no § 1º do seu art. 7º, que as requisições poderão ser nominais, mediante fundamentada indicação do juiz eleitoral.

Pois bem, observa-se que o referido servidor, já prestou serviços como requisitado da Justiça Eleitoral, pela 27ª Zona Eleitoral durante um longo período, atuando até mesmo como escrivão eleitoral. Além disso, no período de 30/09/2019 até o presente momento, o servidor vem auxiliando de forma satisfatória os serviços da 27ª Zona Eleitoral, inclusive foi de fundamental importância nas eleições 2020. No período eleitoral em que estamos passando o referido servidor foi bem atuante durante o fechamento de cadastro de eleitores e atua na convocação e treinamento de mesários e auxiliares, auxilia nos serviços para a comissão de transporte, dentre outros. Desse

modo, a requisição nominal do referido Servidor é a que mais atende às necessidades do serviço e ao interesse da Administração. Além disso, não temos conhecimento, atualmente, de outros servidores com a vontade de laborar com a Justiça especializada, com experiências já demonstradas e que atendam as principais e específicas demandas da 27ª Zona Eleitoral.

Ademais, é possível observar a concordância da Administração Municipal, com a requisição nominal do referido servidor, pois como pode ser observado dos autos, houve o envio do Ofício 692 /SEGAP/2022 ([0894232](#)) e Decreto de cedência nº 14.466, de 12 de agosto de 2022 ([0894235](#)), revelando a anuência do Prefeito com a requisição do Servidor Osias Paulo da Cruz.

Nesse aspecto, é importante ressaltar que não há vedação legal para que o órgão de origem venha a indicar outro servidor de seu Quadro de Pessoal, que não aquele inicialmente indicado pela Justiça Eleitoral, apresentando os motivos pelos quais não pode liberar aquele inicialmente pretendido.

No entanto, eventual escolha de um servidor diverso pelo órgão cedente, dificultaria os trabalhos da Zona Eleitoral, pois o referido servidor nominalmente requisitado por este Juízo, já possui experiência e familiaridade com vários procedimentos da Justiça Eleitoral, bem como, mostra conhecimentos e disposição com relação aos procedimentos de organização do pleito eleitoral geral de 2022 e por ter um enorme conhecimento dos municípios, e de suas Zonas Rurais da competência desta 27ª Zona Eleitoral.

Vislumbra-se, que a requisição nominal do servidor não viola o princípio da impessoalidade, eis que por todo o exposto, o Servidor Osias Paulo da Cruz, é a escolha mais acertada.

Assim, plenamente em conformidade a regra trazida no § 1º do seu art. 7º da Resolução TRE/RO n. 01/2021, para que a requisição recaia nominalmente no servidor Osias Paulo da Cruz, eis que, além de estar em conformidade com os princípios constitucionais, atende as necessidades da Justiça Eleitoral de desta 27ª Zona que atende os município de Governador Jorge Teixeira/RO e Theobroma/RO.

Ante o exposto, homologo a requisição do servidor Osias Paulo Da Cruz, pelo período de um ano, podendo haver prorrogação, compreendido entre 30/09/2022 até 29/09/2023, nos termos do art. 5º da Resolução TSE nº 23.523/2017 e Resolução TRE/RO n. 01/2021.

Comunique-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, conforme dispõe o § 3º, art. 5º, da Resolução TSE nº 23.523/2017 e art, 13 da Resolução TRE/RO n. 01/2021, bem como oficie-se o órgão de origem do servidor.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Providencie-se o necessário. Publique-se. Registre-se.

Após os regulares trâmites, arquivem-se os autos.

Jaru/RO, 12 de setembro de 2022

Luís Marcelo Batista da Silva

Juiz Eleitoral

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-98.2022.6.22.0027

PROCESSO : 0600018-98.2022.6.22.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : BELMIRO PEREIRA SILVA

INTERESSADO : GEISON CRISTE DE LIMA

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

27ª ZONA ELEITORAL DE JARU RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-98.2022.6.22.0027

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, BELMIRO PEREIRA SILVA, GEISON CRISTE DE LIMA
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

O MM. Juiz da 27ª Zona Eleitoral de Jaru, Estado de Rondônia, Dr. Luís Marcelo Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, MANDA publicar o presente edital, PARA CIÊNCIA e IMPUGNAÇÃO PELOS INTERESSADOS, no prazo de 03 (três) dias, a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao ano/exercício de 2021, apresentadas pelo Presidente e Tesoureiro do diretório municipal / comissão provisória do presente partido.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste Município de Jaru, Estado de Rondônia, aos (16) dezesseis dias do mês de agosto do ano de 2022. Eu, George Washington Freire Teixeira, Técnico Judiciário da 27ª Zona Eleitoral, o subscrevi.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS (5824/RO) 15 15 15

DANIEL PAULO FOGACA HRYNIEWICZ (2546/RO) 16 16 16

ELIELTON CARVALHO (10889/RO) 14 14 14

ÍNDICE DE PARTES

17 - PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL 14

ARLETE DE CASTRO DE OLIVEIRA 15

BELMIRO PEREIRA SILVA 19

ELIANA CARDOSO DE LIMA 15

ENIZETE LINHARES FERREIRA MELO 6

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA 16

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA 14

GEISON CRISTE DE LIMA 19

GLEDYS JUNIOR DE OLIVEIRA FAGUNDES 16

JACKSON DE SOUZA LEITE 14

JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO 6

JUÍZO DA 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO 4

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 19

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT- DIRETORIO MUNICIPAL 15

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB 16

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA 14 15 16 19

Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia 4 6

ROBERTO JORGE FERREIRA 4

ÍNDICE DE PROCESSOS

PA 0601034-71.2022.6.22.0000	6
PA 0601090-07.2022.6.22.0000	4
PC-PP 0600010-54.2022.6.22.0017	16
PC-PP 0600018-98.2022.6.22.0027	19
PC-PP 0600050-31.2022.6.26.0015	14
PC-PP 0600070-22.2022.6.26.0015	15